

**PARECER N.º       /2021**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**PROJETO DE LEI N.º 52/2021**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA**

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 52/2021 é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que busca, por meio dele, dispor sobre a política municipal de Assistência Social, instituir o Sistema Único de Assistência Social do Município de Unaí – SUAS/Unaí e dar outras providências.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 2 de junho de 2021, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas onde fui designado relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem

aumento ou diminuição de receita e despesa;  
(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 52/2021 tem por escopo dispor sobre a política municipal de Assistência Social, instituir o Sistema Único de Assistência Social do Município de Unaí – SUAS/Unaí e dar outras providências.

A geração de despesa pública está disciplinada nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, sendo possível desde que conste no processo a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tenha adequação com as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, sendo ressalvada dessas formalidades a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO. Esta considera despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Verifica-se que a presente proposição não apresentou os documentos acima referidos, porém, analisando seu teor, percebe-se que a intenção do Chefe do Poder Executivo é regulamentar a política pública de assistência social no âmbito do Município de Unaí.

Tal política já é executada por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social em conjunto com os conselhos e fundos municipais atinentes.

Assim sendo, não se vislumbra qualquer impacto de natureza financeiro-orçamentária em decorrência da aprovação do Projeto de Lei n.º 52/2021, visto que as políticas sociais no âmbito do Município de Unaí já estão em execução e o Sistema Único de Assistência Social já existe em nível federal e estadual, restando tão somente a regulamentação de seu funcionamento.

### **3. CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 52/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de junho de 2021.

**VEREADOR VALDMIX SILVA**  
*Relator Designado*